



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A – 290 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar registrado sob número 476.939 em 10.10.2008 um **ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é seguinte:

1

037

ESTATUTO DA CONVENÇÃO ESTADUAL DE MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO ESTADO DA PARAÍBA-(COMADEP)

PREÂMBULO

Sob a proteção do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós Ministros Evangélicos, na condição de legítimos representantes das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Estado da Paraíba, com poderes para elaborar o Estatuto da referida Convenção, tendo em vista a promoção da paz, harmonia, disciplina, unidade e edificação do povo de Deus, elaboramos e promulgamos o seguinte Estatuto:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Convenção de Ministros das Assembléias de Deus no Estado da Paraíba, doravante denominada **COMADEP**, é uma sociedade civil com personalidade jurídica, de natureza religiosa, filantrópica e cultural sem fins lucrativos, tendo como membros os Ministros do Evangelho a ela filiado, por tempo indeterminado.

Art. 2º - A COMADEP tem sua sede provisória na rua 1º de maio nº 239, bairro de Jaguaribe, João Pessoa-Pb, onde se **fórum**, podendo reunir-se em qualquer localidade, desde que convocada pelo Presidente ou por dois terços de seus membros, em caráter extraordinário, mediante exposição de motivos.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se por exposição de motivos, nomeação de fatos tais como:

- I – Quebra da unidade, ordem e decoro da **COMADEP**
 - II- Julgamento do Presidente, por incorrer no que preceitua os artigos 7º e 8º
 - III- Julgamento da Mesa Diretora, por incorrer no que preceitua o artigo 39,
- Parágrafo Único
IV- Extinção da COMADEP nos termos do art. 40

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RUA CÂNDIDO PESSOA, 31 - VARADOURO - CEP 58010-460 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - PB



Art 3º - A COMADEP tem por finalidade:

- I - Zelar pelos princípios doutrinários que a Bíblia estabelece e os bons costumes adotados pela Assembléia de Deus no Brasil
- II - Promover o desenvolvimento moral, cultural e espiritual das Igrejas e do Ministros das Assembléias de Deus no Estado da Paraíba.
- III- Incentivar os Ministros e as Igrejas para a evangelização no Estado e onde se fizer necessário de conformidade com Mc.16;15, Mt 28;2
- IV - Zelar pela manutenção da ordem, objetivando a união entre as Igrejas representadas pelos Ministros integrantes da **COMADEP**
- V - Criar e incentivar as Igreja representadas a criar e manter instituições de cunho social, filantrópico profissionalizante
- VI- Promover campanhas sociais, morais, culturais filantrópicas de conformidades com os princípios bíblicos.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS, DA ORDENAÇÃO E ACEITAÇÃO

Art. 4º - São membros da COMADEP os Ministros (Pastores e Evangelistas), devidamente credenciados nos termos do Art. 1º.

PARÁGRAFO 1º - É vedada a filiação dos membros da COMADEP a outras convenções, estaduais, regionais e nacionais, exceto a Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil - CGADB

PARÁGRAFO 2º - São direitos dos membros da COMADEP:

- I - Votar e ser votado
- II - Receber credencial de Ministro em caso de ordenação ou aceitação
- III- Participar das discussões plenárias
- IV- Ser assistido pela COMADEP em causas espirituais, morais e administrativas

PARÁGRAFO 3º - São deveres dos membros da COMADEP:

- I - Cumprir e fazer cumprir os princípios bíblicos segundo o que preceituam I Tm 4; 15-16, II Tm 2; 15 e este Estatuto
- II - Zelar pelo bom nome da COMADEP, contribuindo para o bem comum de seus membros
- III - Acatar as resoluções convencionais
- IV - Ser fiel em contribuições, de acordo com o que estabelece este Estatuto



- V - Apoiar as Entidades e Órgãos da COMADEP
- VI - Frequentar as reuniões convencionais ou justificar a sua ausência
- VII - Tratar com ombridade e cortesia seus pares, independente de mandato, cargo ou função

Art. 5º - São requisitos para ordenação de Ministros;

- I - Ser membro da Assembléia de Deus, ser batizado com Espírito Santo e vocacionado ao Santo Ministério
- II - Apresentar boa reputação e vida moral ilibada, possuir conhecimento das doutrinas da fé cristã

PARÁGRAFO 1º - Para ordenação aos cargos ministeriais, que compreende Pastores e Evangelistas, obedecer-se-á aos preceitos bíblicos e ditames deste Estatuto, devendo ainda ser exigido:-

- I - Ser maior de 21 anos;
- II - Ser batizado com Espírito Santo;
- III - Enquadrar-se no capítulo 3 versículos de 1 a 7 de I Timóteo;
- IV - Não ter passado por processo de divórcio;

PARÁGRAFO 2º - A ordenação de Ministro só será efetuada se as Igrejas onde eles forem cooperar comprovarem a necessidade de seus serviços, inclusive sua manutenção caso dela necessite.

PARÁGRAFO 3º - A ordenação de Ministro não implicará, necessariamente, em compromisso financeiro para a COMADEP.

PARÁGRAFO 4º - Os candidatos ao Santo Ministério, devem ser recomendados por seus Pastores sendo examinado pela Mesa Diretora e Comissão de Assessoramento e, havendo parecer favorável, serão apresentados a Assembléia Convencional, que decidirá sobre a ordenação.

Art. 6º - Serão aceitos como membros da COMADEP, os Ministros que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser ordenado pela própria COMADEP.
- II - Procedentes de outras Convenções ou Ministérios filiados à CGADB, que tenha cumprido o Art anterior.
- III - Portarem carta de origem



IV - Portadores de credenciais Ministeriais e Currículos Ministeriais com visto do Presidente daquela Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Ministros referendados no inciso II deste artigo, só serão reconhecidos após 3(três) anos de filiação a COMADEP, podendo, durante este lapso temporal, exercer alguns atos pastorais, a critério do Pastor da Igreja representada, após oitiva anuência da Presidência da Convenção.

Art 7º - Os membros da COMADEP, que descumprirem as normas estatutárias ou regimentais, ficarão sujeitos a advertência, suspensão e/ou perda de seu cargo ou função.

PARÁGRAFO 1º - Constitui faltas disciplinares para fins deste artigo:

- I - Abandono da fé Cristã ou adoção a seitas.
- II - A prática dos atos lesivos a moral ou contrários a boa fama e aos bons costumes
- III - Filiação a sociedade secreta
- IV - Falta de regularidade nas contribuições dos dízimos e do fundo Convencional

PARÁGRAFO 2º - Para fins do disposto no Parágrafo anterior é de se considerar o seguinte:

- a - Advertência por escrito ao Ministro inadimplente, após 90 dias de atraso.
- b - A persistência na irregularidade implicará na perda de pastorear a Igreja representada na reunião ordinária subsequente.

PARÁGRAFO 3º - Toda acusação contra o Ministro deverá ser formulada por escrito e, se possível, acompanhada de prova documental, em caso de inverdade o acusador será penalizado, ficando ao acusado assegurado o direito de ampla defesa

Art 8º - Os Ministros da COMADEP que vierem a ser excluído, por pecados sexuais e homicídio doloso, roubo ou furto e demais crimes dolosos previsto no ordenamento jurídico brasileiro tornar-se-ão incompatíveis para o exercício do ministério da palavra.

PARÁGRAFO 1º - As penalidades de que tratam os artigos 7º e 8º serão de competência exclusiva da COMADEP.



PARÁGRAFO 2º - Não poderá o Ministro punido, como o afastado por incompatibilidade ministerial reclamar em juízo ou fora dele qualquer importância, em qualquer tempo e título da COMADEP ou de seus órgãos.

PARÁGRAFO 3º - O Ministro que criar dificuldade em 3(três) Igrejas representadas, a ponto de inviabilizar a sua permanência, dando assim causa a sua remoção, será afastado até que assuma sua culpabilidade e comprove mudança de comportamento.

PARÁGRAFO 4º - Além dos casos previstos nos artigos anteriores, deixará de ser membro da COMADEP, o Ministro que:

I - Voluntariamente pedir o seu desligamento, entregando automaticamente a Igreja que estiver pastoreando precedido de um levantamento financeiro e patrimonial da mesma.

II - Filiar-se a outra Convenção e/ou Ministério regional ou nacional.

III - Vier a Falecer

IV - For desligado por motivos disciplinares.

PARÁGRAFO 5º - O Ministro excluído ou disciplinado só poderá ser reintegrado a critério da Mesa Diretora e Comissão de assessoramento, após um período mínimo de 3(três) anos a contar da data da reconciliação do ministro.

PARÁGRAFO 6º - O pedido de reintegração do Ministro excluído ou disciplinado será encaminhado por escrito, a mesa diretora através da secretaria, que terá um prazo de 30 dias para emitir seu parecer.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 9º - São órgãos da COMADEP:

- I - Assembléia Geral
- II - Mesa Diretora
- III - Conselhos
- IV - Secretarias
- V - Comissão de Assessoramento



Art 10º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da COMADEP, sendo composta de Pastores e Evangelistas.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral da COMADEP como órgão supremo de deliberação tem competência para resolver todos os casos, quer de ordem espiritual, ministerial, doutrinário, administrativo, patrimonial e financeiro.

PARÁGRAFO 2º - O Ministro jubilado terá acesso às Assembléias Convencionais, porém não terá voz nem voto.

Art 11º - Compete a Assembléia Geral privativamente:

- I - Eleger a Mesa Diretora
- II - Deliberar sobre proposições e apreciar relatório de prestação de contas
- III - Proceder a reforma do estatuto
- IV - Ordenar, enviar e promover mudanças de ministro de acordo com a necessidade em deliberações nas Assembléias Gerais Ordinárias(AGO), realizadas anualmente na 2ª(segunda) quinzena de janeiro.
- V - Autorizar o envio de Missionários para missões transculturais
- VI - A Emancipação e anexação de Igrejas representadas

Art 12º - A Mesa Diretora é composta de:

- I - Presidente
- II - 1º e 2º Vice-presidentes
- III - 1º e 2º Secretários
- IV - 1º e 2º Tesoureiros

Art 13º - Compete a Mesa Diretora:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno
- II - Baixar resoluções e portarias em consonância com o presente Estatuto
- III - Administrar com zelo os bens móveis, imóveis e semoventes da COMADEP
- IV - Propor e mudar Ministro de acordo com as necessidades
- V - Indicar nomes para compor o Conselho de educação e ação social
- VI - Indicar nomes para compor Comissões
- VII - Nomear secretários adjuntos e auxiliares
- VIII - Reunir-se, sempre que necessário, por convocação da Presidência



IX - Indicar nomes de 5(cinco) pastores para compor a Comissão de Assessoramento

PARÁGRAFO 1º - A Comissão de Assessoramento auxiliará a Mesa Diretora, e será acionada pelo Presidente sempre que houver necessidade.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão de Assessoramento terá um mandato de 1(um) ano, podendo ser escolhida para novo mandato.

Art 14º - Compete ao Presidente

- I - Convocar e presidir as reuniões da Convenção e da Mesa Diretora mantendo a ordem e conduzindo os trabalhos dentro da ética e dos elevados princípios cristãos.
- II - Autorizar o Tesoureiro a efetuar pagamentos de despesas prevista no plano orçamentário da COMADEP.
- III - Assinar com o Tesoureiro os documentos de imóveis que a entidade venha a possuir
- IV - Assinar com o secretário as atas, os ofícios, os certificados de ordenação bem como cartas de transferências e outros documentos afetos à Convenção
- V - Representar a COMADEP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente
- VI - Outorgar mandatos
- VII - Contratar profissionais em áreas específicas para prestarem serviços a COMADEP
- VIII - Contratar e demitir empregados para prestar serviços seculares a COMADEP
- IX - Abrir e movimentar, junto com o Tesoureiro em nome da COMADEP, contas em estabelecimentos bancários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência, emergência ou necessidade o Presidente da COMADEP poderá fazer transferência de Obreiros em qualquer período, de qualquer Igreja representada, comunicando posteriormente aos demais membros da Mesa Diretora, após ouvir a Comissão de Assessoramento. Será, também, considerado caso de urgência os casos que trata os Artigos 7º e 8º.

Art 15º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.



Art 16º - Compete ao 2º Vice-presidente substituir o 1º Vice-presidente na sua ausência e impedimentos.

Art 17º - Ao 1º Secretário compete:

- I - Lavrar as atas da COMADEP e assina-las com o Presidente, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.
- II - Assinar com o Presidente os Certificados de ordenação e credenciais de Ministros.
- III - Ter sob sua guarda, em arquivos, na Sede, os livros e documentos da secretaria.

Art 18º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos legais. E auxiliá-lo nas suas atividades.

Art 19º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Recolher e ter sob sua guarda, as finanças da COMADEP
- II - Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente
- III - Assinar com o Presidente os documentos relativos a bens que a COMADEP venha a possuir
- IV - Ter sob sua guarda os livros e documentos da tesouraria
- V - Apresentar relatório financeiro anualmente,
- VI - Assinar cheques juntamente com o Presidente
- VII - Depositar, em estabelecimento bancário, todos e quaisquer contribuições ou doações a COMADEP em valor financeiro em nome desta

Art 20º - Ao 2º Tesoureiro compete, substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos legais e, auxiliá-los na sua atividade.

Art 21º - A COMADEP terá os seguintes Conselhos:

- I - Conselho de Educação e Ação Social
- II - Conselho Estadual de Evangelismo e Missões
- III - Conselho Fiscal

Art 22º - O Conselho de Educação e Ação Social (CEDAS), é o Órgão normativo de educação da COMADEP cabendo-lhe a responsabilidade de traçar com a Mesa Diretora da Convenção, diretrizes para a educação nas Assembléias de Deus na Paraíba em todos os seus níveis e aspectos, podendo,



se necessário, inspirar-se no Conselho de Educação e Cultura Religiosa da CGADB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Junto ao Conselho de Educação e Ação Social (CEDAS) funcionará uma assessoria técnica com habilitação legal, sendo seus ocupantes nomeados pelo presidente da COMADEP dentre pessoas de sua confiança.

Art 23º - O CEDAS será constituído de 5(Cinco) membros indicados pela Mesa Diretora e aprovados pela Assembléia Convencional, dentre os membros da COMADEP.

Art 24º - Ao CEDAS compete:

- I - Eleger dentre seus membros o Presidente, o Secretário e o seu Relator
- II - Incentivar o ensino secular e religioso em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia e de conformidades com as exigências legais.
- III - Criar, promover, inspirar e despertar o ensino teológico, mediante simpósios, palestra e cursos fundamental, médio e superior.
- IV - Assistir tecnicamente as instituições representadas
- V - Examinar diplomas e certificados acompanhados de históricos e currículo escolar dos candidatos ao Ministério
- VI - Apresentar à Assembléia Convencional relatório de sua atividades
- VII - Incentivar a criação de instituições de amparo à infância, juventude e terceira idade
- VIII - Planejar, criar e coordenar diretrizes para assistência social, pelos Ministros, em suas Igrejas, e assisti-los na execução destes planos, nos termos do Regimento Interno

Art 25º - O Conselho Estadual de Evangelismo e Missões (CEEM) é o Órgão oficial de visão missionária da COMADEP a nível Estadual, nacional e internacional, constituído de 5(cinco) membros, indicados pela Mesa Diretora dentre nomes de notável saber doutrinário e experiência em matéria de missões.

Art 26º - Ao CEEM compete:

- I - Eleger dentre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator.



- II - Promover, incentivar e coordenar as obras de missões e evangelismo em todos os níveis.
- III - Realizar simpósios, palestra e seminários e cursos visando a promoção da obra missionária.
- IV - Mapear e divulgar as necessidades evangelísticas de cidades, povos e nações, incentivando as Igrejas ao investimento missionário.
- V - Assistir as Igrejas quanto ao envio de missionários, analisando seus candidatos e emitindo seu parecer a Mesa Diretora. Os referidos missionários só poderão ser enviados quando autorizados pela COMADEP
- VI - Manter intercâmbio com instituições e agência missionárias
- VII - Incentivar e orientar a criação de secretarias de missões nas Igrejas representadas pelos Ministros filiados à COMADEP
- VIII - Apoiar e divulgar as normas de missões emanadas da SENAMI-Secretaria Nacional de Missões e do Conselho de Missões da CGADB
- IX - Apresentar relatório de atividades a Assembléia Convencional

Art 27º - O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros efetivos e 2(dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, tendo as seguintes atribuições.

- I - Eleger entre seus membros um Presidente e um Relator
- II - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios da Tesouraria.
- III - Fiscalizar os livros e demonstrativos financeiros das Igrejas representadas inadimplentes ou suspeitas de omissão de receita.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E POSSES

Art 28º - A eleição será bienal na segunda Assembléia Geral ordinária que ocorrerá na segunda quinzena de janeiro, obedecendo os seguinte procedimentos:

- I - A inscrição será de chapa completa, não podendo haver candidatura individual
- II - A Mesa Diretora e os seus Convencionais poderão apresentar as chapas que concorrerão aos cargos eletivos, até 24 horas antes da abertura da Assembléia Convencional
- III - As chapas para composição da Mesa Diretora da COMADEP serão fechadas, assim constituídas:



097

11

- a - Presidente
- b - 1º e 2º Vice-presidente
- c - 1º e 2º Secretário
- d - 1º e 2º Tesoureiro

IV - Os cargos de Presidente e Vice-presidentes serão ocupados privativamente por convencionais com o grau de Pastor

V - A Mesa Diretora indicará nomes para compor a comissão eleitoral com um Presidente, um Secretário e três escrutinadores para presidir a eleição, computar os votos e empossar os eleitos.

VI - O Presidente da Comissão Eleitoral apresentará os nomes que integram a chapa ou chapas.

VII - A eleição se processará por escrutínio secreto, sendo que se a chapa for única a mesma será eleita por aclamação.

VIII - Não havendo chapa a Mesa Diretora será automaticamente reeleita.

IX - Encerrada a votação, os escrutinadores recolherão a cédulas de votação e procederão a contagem de votos.

X - Encerrada a apuração o Comissão Eleitoral proclamará os eleitos empossando-os imediatamente.

XI - Em caso de empate assumirá o mandato o Candidato mais idosos

PARÁGRAFO 1º - O mandato da Mesa diretora será de 2(dois) anos, podendo os seus membros serem reeleito.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá concorrer ao cargo de Presidente da COMADEP, o Ministro originário do Ministério da Assembléia de Deus no Estado da Paraíba e/ ou COMADEP que tenha exercido ininterruptamente, o cargo de pastor, no Ministério das Assembléias de Deus na Paraíba e/ou COMADEP nos últimos 5(cinco) anos que antecederam a eleição.

PARÁGRAFO 3º - O Ministro advindo de outro Ministério ou Convenção só poderá concorrer a Presidência da COMADEP se na data da Eleição tiver mais de 10(dez) anos de consagração de Pastor e filiação ininterrupta ao Ministério das Assembléias de Deus na Paraíba e/ou COMADEP.

CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS FILIADOS

Art 29º - Os órgãos filiados à COMADEP, constituídas em personalidades jurídica terão sua forma de administração e atividade prevista em seus

11



próprios Estatutos e Regimento e subordinados ao presente Estatuto prestando relatório de suas atividades à COMADEP.

PARÁGRAFO 1º - As Igrejas representadas que necessitarem de consagração de Presbíteros e Diáconos apresentarão, através de seus Ministros, os nomes dos candidatos a Mesa Diretora da COMADEP que, juntamente, com a Comissão de Assessoramento darão parecer conclusivo sobre a consagração, submetendo os candidatos à Assembléia Convencional para, se aprovados, serem consagrados.

PARÁGRAFO 2º - Para consagração de Presbítero e Diáconos serão ouvidos os 3(três) últimos Obreiros que pastorearam a referida Igreja, que darão parecer pro ou Contra.

PARÁGRAFO 3º - O Ministro que apresentar Candidato ao Presbitério ou ao Diaconato cujo comportamento fira o Artigo 5º inciso I e II; e Parágrafo 1º e incisos I, II e III, será responsabilizado perante a Mesa Diretora e estará sujeito ao que preceitua o Artigo 7º deste Estatuto.

PARÁGRAFO 4º - Só poderão pastorear as Igrejas da Assembléias de Deus na Paraíba, Ministros filiados a COMADEP e/ou indicados por esta mesmo quando se tratar de Obreiros com outro grau de consagração.

PARÁGRAFO 5º - O Obreiro enviado para o campo evangelístico terá uma fase experimental de 3(três) anos para confirmar sua chamada para o Ministério

I - Se durante este período não confirmar sua chamada para obra será trazido de volta para seu lugar de origem, e a COMADEP lhe dará uma ajuda durante 90 dias.

II - A Mesa Diretora e a Comissão de Assessoramento da COMADEP acompanhará o desempenho do enviado e darão o seu parecer conclusivo, em qualquer reunião da Assembléia Convencional, no último ano do período experimental.

Art 30º - A COMADEP intervirá nos assuntos administrativos e eclesíasticos das Igrejas pastoreadas por Ministros e/ou Obreiros desta Convenção quando:



- I - Solicitada pelo próprio Ministro para ajuda-lo sair de uma dificuldade
- II - Houver solicitação por 2/3(Dois terços) de seus Membros
- III - O comportamento do Obreiro se tornar incompatível com a ética Cristã e com a doutrina Bíblica desposada por esta convenção
- IV - Por descumprimento de decisões convencionais
- V - Por ameaça de divisão insinuada pelo obreiro
- VI - Por sublevação ou insubordinação as regras Bíblicas, Estatutárias e Convencionais.
- VII - Houver ameaça de desvio da doutrina Bíblica desposada por esta Convenção e as Assembléias de Deus no Brasil

Genivaldo

CAPÍTULO VI - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art 31º - A receita da COMADEP será constituída de:

- I - 10% (dez por cento) da renda bruta das Igrejas representadas
- II - Fundo Convencional, cujo valor será estipulado no regimento interno
- III - Ofertas voluntárias e de Campanhas

Art 32º - São patrimônios da COMADEP, os Imóveis, móveis e semoventes adquiridos através de compras, troca ou doações de particulares, de empresas e dos Poderes Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis pertencentes a COMADEP só poderão ser vendidos ou alienados com autorização da Assembléia Convencional

a - Os bens móveis e semoventes poderão ser vendidos ou alienados pela Mesa Diretora, sendo o ato posteriormente comunicado a Assembléia Convencional.

Art 33 - A receita da COMADEP destina-se prioritariamente:

- I - Ajuda financeira a obreiros que pastoreiam Igrejas mais carentes definidas como tais, pela Mesa Diretora
- II - Ajuda Financeira ao Presidente com valor a ser definido no Regimento Interno



III - Ao atendimento das demais despesas aprovadas nos orçamentos anuais

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 34º - A jubilação dos Ministros será disciplinada no regimento interno

Art 35º - Constituir-se-á quorum regimental para a Assembléia Convencional a presença de 50%+1 (Cinquenta por cento mais um), de seus membros, em primeira convocação e, pelo menos 30% (trinta por cento) em segunda convocação

Art 36º - O presente Estatuto só poderá ser reformado com a presença de 2/3 de seus membros, em Assembléia Geral extraordinária, previamente convocado para este fim.

Art 37º - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e serão registrados em Atas.

Art 38º - Os Membros da COMADEP não responderão pelas obrigações contraídas pela Mesa Diretora nem esta responderá por qualquer um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de improbidade administrativa comprovada, os membros da diretoria responderão com seus próprios bens.

Art 39º - A COMADEP só poderá ser dissolvida se tornar-se impossível a continuação de suas atividades por decisão de 2(duas) Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para este fim, proposto pela Diretoria

PARÁGRAFO ÚNICO – As Assembléias Gerais extraordinárias que decidirem pela extinção da COMADEP, solvidos os seus compromissos ativos e passivos destinará os seus bens remanescentes a uma entidade congênere.

Art 40º - Nenhum Membro, Entidades filiadas ou não e pessoas particulares poderão reclamar em juízo, ou fora dele, sob qualquer título, a devolução de qualquer bem ou numerário, doados a COMADEP.





15

Art 41° - Em caso de cisão por desentendimento de grupos divergentes, a COMADEP comunicará a UMADENE e elegerá o Conselho Regional da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB) como árbitro para questão, considerando-se vencido o grupo que a esta solução se opuser, ou recusar a medida proposta pelo juiz arbitral, mantendo-se entretanto, o direito de apelação a mesa Diretora da CGADB.

Art 42° - A Convenção disciplinará, através de Regimento Interno, normas administrativas, complementares e suas próprias regras parlamentares.

Art 43° - A Atual Mesa Diretora encerrará o seu mandato em janeiro de 2004, quando será eleita uma Mesa Diretora para um novo mandato obedecendo as normas deste Estatuto.

Art 44° - O Presente Estatuto depois de aprovado, publicado e registrado no cartório próprio entrará em vigor.

João Pessoa, Pb, 06 de março de 2001.

Pr Antonio Ferreira de Lima
Presidente da COMADEP

Pr José Carlos de Lima
1° Vice-Presidente da COMADEP

Pr Ameno Pessoa de Queiroz
2° Vice-Presidente da COMADEP

Ev Manoel Tavares da Silva
1° Secretário da COMADEP

Ev José Andrade Lima
2° Secretário da COMADEP

Pr José Gomes Aranha
1° Tesoureiro da COMADEP

Ev Paulo Roberto
2° Tesoureiro da COMADEP

Everaldo Moraes Silva
Assessor Jurídico
OAB 2230/PB

15

Certifico ainda, contar averbado às margens do presente Estatuto Social, os seguintes documentos: 1)- Ata de Eleição registrada sob o n. 308.716, do Livro A-176, em 20.01.2004. 2)- Ata de Eleição registrada sob o n. 401.966, do Livro A-218, em 29.01.2006; 3) . Ata de Eleição registrada sob o n. 670.055, do Livro A-510, em 03.07.2013; 4) Ata de Eleição registrada sob o n. 698.719, do Livro A-555, em 10.03.2014. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 15 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos 31 do mês de Agosto de dois mil e quinze em João Pessoa (PB).

Selo Digital: ABZ47093-ZAVZ Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

O OFICIAL DO REGISTRO
Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente